



PROCESSO Nº : 360058/2017
PROCEDÊNCIA : Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
ASSUNTO : RNI referente a irregularidades dos convênios celebrados com a Associação Casa de Guimarães
INFORMAÇÃO : 349/2018

INFORMAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Trata-se de Representação de Natureza Interna motivada por denúncia formulada ao Ministério Público de Contas – MPC na qual, resumidamente, são narradas possíveis irregularidades atinentes aos convênios celebrados entre a Administração Pública Estadual e a Associação Casa de Guimarães (CNPJ: 08.783.898/0001-23).

Com base na denúncia, o MPC solicita a realização de auditoria especial de conformidade em todos os convênios e instrumentos congêneres firmados entre a citada associação e a Administração Pública Estadual e Municipal.

Por se tratar de pedido de auditoria especial, o Conselheiro Moises Maciel (DESPACHO_360058_2017_01) declinou de sua competência para deliberação do Conselheiro Presidente.

Assim, por meio de despacho (DESPACHO_360058_2017_02) o Conselheiro Presidente enviou os autos à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGECEX para manifestação sobre o pedido.

A SEGECEX, por sua vez, encaminhou os autos à Secretaria de Informações Estratégicas para levantamento de dados e informações adicionais sobre o caso.

Assim, após os levantamentos de dados e devidas análises, consignadas na informação técnica da SIE – Doc. Digital nº 97828/2018.

C:\Users\fabianab\AppData\Local\Temp\647858EAA8B116A38C37655ADB1BE3CC.odt



Em breve síntese, e com base nos dados extraído do SIGCON – fornecidos pela SEPLAN - a SIE conclui que há indícios de que:

- Houve a **celebração irregular de 33 convênios no montante de R\$ 31,7 milhões** com a Associação Casa de Guimarães, conforme dados do Sistema SIGCON, tendo em vista que como não houve a prestação de contas do Convênio 090/2012, celebrado entre Secretaria de Estado de Cultura e a Associação Casa de Guimarães, não poderia ter havido a celebração de novos convênios, de acordo com o art. 17, I e IX, a c/c o art. 69 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015;
- Houve descumprimento ao art. 36 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 em razão da **aplicação de recursos recebidos por meio de convênios pela Associação Casa de Guimarães em empresa de propriedade da administradora da Associação** (Senhora Erika Maria da Costa Abdala) e em empresas nas quais há indícios de vínculos com a citada administradora;
- Cumpre destacar que, conforme dados de consulta do SIGCON, foi formalizado recentemente o Convênio 0165-2018 que tem como partes a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC e a Associação Casa de Guimarães no valor de R\$ 946.000,00 (vigência de 11/05/2018 a 11/08/2018) cujo objeto é “Orientar o uso sustentável do Complexo da Salgadeira, com ações de sensibilização ambiental e educação patrimonial, visando a preservação do patrimônio público e dos recursos naturais, e ainda proporcionando atividades lúdicas, culturais e contemplativas aos visitantes.”

A SIE ainda ressalta que de acordo com consulta do sistema SIGCON, **estão vigentes os convênios nº 1327-2017** celebrado com a SEDEC (até 21/08/2018) e **nº 0630-2017** celebrado com a Secretaria de Estado de Cultura – SEC (até 02/02/2019).

Ao final, sugere também a **adoção de medida cautelar** visto que há **indícios de transgressão a dispositivos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015**, presente, portanto, a fumaça do bom direito e ainda, a formalização de recente convênio somada a existência de convênios vigentes com a Associação Casa de Guimarães pode acarretar prejuízo aos cofres públicos, presente, também o perigo da demora.



Proposta de Encaminhamento:

Somando-se as informações da Secretaria de Informações Estratégicas aos fatos narrados na inicial pelo Ministério Público de Contas, em especial sobre a **ausência de transparência e prestação de contas**, a SEGECEX ratifica integralmente a manifestação da Secretaria de Informações Estratégicas – SIE e propõe os seguintes encaminhamentos:

- a. Concessão de MEDIDA CAUTELAR, com fundamento no art. 297 do Regimento Interno deste Tribunal, para determinar **a suspensão imediata de quaisquer repasses financeiros relativamente a Convênios celebrados pelo Estado de Mato Grosso e a Associação Casa de Guimarães bem como a celebração de novos Convênios com a referida entidade**, até que sejam comprovadas as devidas prestações de contas de todos os convênios em que a Associação Casa de Guimarães é conveniente;
- b. Instauração de auditoria especial para apurar eventuais irregularidades na celebração, execução e/ou prestação de contas dos convênios celebrado entre a Administração Pública e a Associação Casa de Guimarães, mediante comissão especialmente designada, conforme anexo;
- c. Apensamento da presente Representação de Natureza Interna ao processo de Auditoria Especial a ser instaurado;
- d. **Remessa dos autos em regime de urgência ao Ministério Público de Contas** para ciência e demais providências que entender necessárias na condição de representante deste processo e fiscal da lei.

Respeitosamente,

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2018.

VOLMAR BUCCO JUNIOR
Auditor Público Externo
Secretário-geral de Controle Externo



PORTARIA Nº XXX/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso L do artigo 21 c/c com o art. 128-F, §3º da Resolução 14/2007;

Considerando a Representação de Natureza Interna nº 360058/2017 proposta pelo Ministério Público de Contas;

Considerando a proposta da Secretaria-geral de Controle Externo e da Secretaria de Informações Estratégicas;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, abaixo relacionados, para em comissão, realizarem Auditoria Especial nos convênios firmados pelos órgãos e entidades estaduais e municipais de Mato Grosso com a Associação Casa de Guimarães, no período de 2007 a 2018, a fim de verificar a ocorrência de irregularidades ou malversação de recursos públicos, neste último caso, apurando a existência de danos ao Erário.

Supervisão:

Francis Bortoluzzi – Auditor Público Externo

Membros:

Bruno Anselmo Bandeira – Auditor Público Externo

Thiago Braga Rosler – Auditor Público Externo

Compete diretamente à Comissão requisitar acesso aos sistemas informatizados, informações e documentos necessários à realização de seu trabalho, com fundamento no art. 215 da Constituição Estadual, no art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (LOTCE-MT) e no art. 153 da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT.

Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, XX de junho de 2018.

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Telefones: (65) 3613-7183 / 7178

e-mail: segecex@tce.mt.gov.br

Presidente

C:\Users\fabianab\AppData\Local\Temp\647858EAA8B116A38C37655ADB1BE3CC.odt